



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE
INCISOS E PARÁGRAFOS AOS ARTIGOS
78 E 83 DA RESOLUÇÃO Nº 1.629, DE 03
DE AGOSTO DE 2023, QUE TRATA
SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Resolução nº 1.629, de 3 de agosto de 2023, que versa sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabo Frio, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....
- IV-.....
- VI-.....
- VII-.....
- VIII- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; (AC)
- IX- Comissão destinadas às Pessoas do Transtorno do Espectro Autista. (AC)
- X – Comissão de Defesa do Consumidor (AC)

Art. 82. Quanto às Comissões Permanentes, é competência específica:

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....
- IV-.....
- VI-.....
- VII-.....
- VIII-
- IX -
- X – Comissão de Defesa do Consumidor

- a) opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos;
- b) fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade;
- c) receber reclamações e encaminhá-las ao órgão competente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA: